



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0377/2020

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Processo nº 5001118-35.2020.4.02.5107
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento de radioterapia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – guias de referência e contra referência (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 e 5), não datados, e pelo documento médico do Instituto Oncológico Nova Iguaçu (Evento 1, ANEXO2, Página 6), emitido em 06 de abril de 2020, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) o Autor, 61 anos, é portador de **câncer de fígado – hepatocarcinoma metastático estágio IV e metástase óssea disseminada**. Necessita de tratamento de **quimioablação paliativa e radioterapia paliativa com urgência de risco de vida**. O Autor foi encaminhado ao Instituto Nacional do Câncer - INCA, pois não há esse tratamento no Instituto Oncológico de Nova Iguaçu.

2. Segundo relatório médico do Hospital Estadual Azevedo Lima (Evento 1, ANEXO3, Páginas 11 e 16), emitidos em 29 de janeiro e 03 de fevereiro de 2020, pelos médicos Edmundo

[REDACTED] foi realizada uma cirurgia ortopédica no Autor devido a uma **fratura patológica de fêmur causada por metástase óssea** (lesão lítica extensa em toda hemipelve esquerda e 1/3 proximal do fêmur) e realizou uma tomografia de tórax que evidenciou **nódulos em ambos os pulmões**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **C22 - Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

1



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. O **câncer de fígado** pode ser de dois tipos: primário (que começa no próprio órgão) e secundário ou metastático (tem origem em outro órgão e, com a evolução da doença, atinge também o fígado). O tipo secundário é mais frequentemente decorrente de um tumor maligno no intestino grosso ou no reto. Dentre os tumores iniciados no fígado, o mais comum é o **hepatocarcinoma** ou carcinoma hepatocelular. Agressivo, ocorre em mais de 80% dos casos. Existem também o colangiocarcinoma (originado nos dutos biliares do fígado), o angiossarcoma (câncer raro que se origina nos vasos sanguíneos do fígado) e o hepatoblastoma, tumor maligno raro que atinge recém-nascidos e crianças nos primeiros anos de vida².

3. **Metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos - quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático³.

DO PLEITO

1. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o **tratamento radioterápico está indicado** ao quadro clínico apresentado pelo Autor – **hepatocarcinoma metastático estágio IV** (Evento 1, ANEXO2, Página 6).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o **tratamento de radioterapia encontra-se coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: radioterapia de doença ou condição benigna (por campo), internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear), radioterapia do aparelho digestivo sob os códigos de procedimento: 03.04.01.023-5, 03.04.01.011-1 e 03.04.01.037-5, respectivamente.

3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 16 abr. 2020.

² Instituto Nacional do Câncer - INCA. Câncer de fígado. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-figado>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

³ SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. O que é metástase. Disponível em: <<http://www.einstein.br/einstei-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/o-que-e-a-metastase.aspx>>. Acesso em: 03 dez. 2019.

⁴ BRASIL. NCA. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/radioterapia>>. Acesso em: 16 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁵.
7. Cumpre ressaltar que o Autor encontra-se em acompanhamento no Hospital Estadual Azevedo Lima e Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí (Evento 1, ANEXO3, Páginas 11 e 16), unidades vinculadas ao SUS, porém não integram a **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)**⁶. Assim, cabe esclarecer que as referidas unidades de saúde são responsáveis pelo encaminhamento do Autor à uma unidade apta a realizar o tratamento pleiteado.
8. Nesse sentido, foi realizada consulta à plataforma online do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde consta solicitação de "Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Hepatobiliar (Oncologia)" para o Autor, solicitado em 27/03/2020, com situação "Agendada para (05/05/2020 12:05)", unidade executora: Hospital Federal dos Servidores do Estado (ANEXO II)⁷.
9. Diante o exposto, informa-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ
SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MARCELA MACHADO
DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco4593-deliberacao-cib-n-4-004-do-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁷ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.stem?>>. Acesso em: 16 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

| MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | COE/OD | HABILITAÇÃO |
|--------------------|--|---------|----------------------------|--|
| Bom Jardim | Santa Casa de Misericórdias de Bom Jardim | 2200021 | 17.06, 17.07 e 17.09 | União com Serviços de Radioterapia e Hematologia |
| Cabo Frio | Hospital Santa Isabel | 2278286 | 17.09 | União |
| Campus de Guayaras | Sociedade Paroquial de Esporte e Lazer de Campos | 2207280 | 17.09 | União |
| Campus de Guayaras | Hospital Universitário Álvaro Alcun | 2267447 | 17.09 | União com Serviço de Radioterapia |
| Campus de Guayaras | Instituto de Medicina Nuclear e Embriologia Ltda./IME | 2207285 | 17.07 | União com Serviço de Radioterapia |
| Nápoles | Hospital São José de Avelar/Confederação São José de Avelar | 2278078 | 17.07 e 17.09 | União com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica |
| Niterói | Hospital Municipal Orçário de Foz de Itabapoana | 42590 | 17.14 | Hospital Geral com Clínica Oncológica |
| Niterói | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFPA | 42595 | 17.09 | União com Serviço de Hematologia |
| Paraty | Hospital Nelson Carneiro | 2270562 | 17.06 e 17.16 | União com Serviço de Radioterapia |
| Paraty | Centro de Terapia Oncológica | 2269779 | 17.16 | União com Serviço de Radioterapia |
| Rio Bonito | Hospital Regional Lúcio Vargas | 2216241 | 17.09 | União |
| Rio de Janeiro | Hospital dos Secretários do Estado | 2200003 | 17.07, 17.09 e 17.09 | União com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Anilândia | 2266304 | 17.09 | União |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Borecatem | 2268980 | 17.08 | União com Serviço de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes | 2263429 | 17.09 | União |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Japerão | 2269775 | 17.14 | Hospital Geral com Clínica Oncológica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Lagoinha | 2273976 | 17.09 | União com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Mário Knorr | 2269889 | 17.07 | União com Serviço de Radioterapia |
| Rio de Janeiro | Hospital Municipal de Saúde de Itaboraí | 2255445 | 17.09 | União |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Pedro Ernesto/HUPE/UERJ | 2200763 | 17.07 e 17.09 | União com Serviços de Radioterapia e de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Christus Fraga Filho/UFFJ | 2261167 | 17.12 | Cóccen |
| Rio de Janeiro | Instituto de Psicologia e Psicologia Aplicada/Governo/UFRRJ | 2269936 | 17.11 | União Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Estadual Teófilo Otonari Câncer e Cura Infantil | 7188081 | 17.11 | União Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemoss/ Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2265307 | 17.10 | União Exclusiva de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I | 2273464 | 17.13 | Cóccen com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II | 2262621 | 17.08 | |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III | 2273462 | 17.07 | |
| Terapeutas | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina | 2262368 | 17.09 | União |
| Versailles | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra | 2273748 | 17.06 | União |
| Volta Redonda | Hospital Jardim Anjo Ltda - HIRJA | 25188 | 17.07 | União com Serviço de Radioterapia |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Relatório de Atividades Consultivas

Período: 2010

Atividade: Consultivas

Nome do Funcionário: [Nome do Funcionário]

Designação:

CE:

Município de Proveniência: [Município]

Sigla:

Unidade:

Grupo/Divisão:

Setor:

Atividade Principal:

Outra Atividade:

Função:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

Assessoria:

